

DECRETO N° 019/2018

Solonópole – CE, 13 de abril de 2018

**CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na portaria desta prefeitura (Quadro de avisos e publicações) o presente documento contendo 02 folhas, em 13 de Abril de 2018, conforme determinado a Lei Municipal nº 554/98 de 18 de Outubro de 1998. O referido é verdade. Dou fé.

Solonópole/CE 13 de Abril de 2018

Mário Norikunda C. Fel  
Servidor Público Municipal  
Matrícula 132401

**Cria Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole.**

**JOSE WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Solonópole, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 84, VI, da Lei Orgânica do Município e **considerando** o disposto no Decreto MPS n° 519 de 24 de agosto de 2011, alterada pelos Decretos MPS n° 170 de 25 de abril de 2012 e MPS n° 440 de 09 de outubro de 2013;

**RESOLVE:**

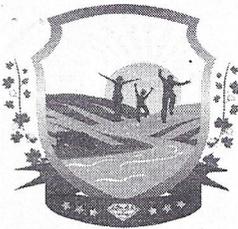
**Art. 1°** - Criar o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Solonópole, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

**Art. 2°** - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Presidente do PREVSOL
- Presidente do Conselho Municipal de Previdência
- Diretor Financeiro da PREVSOL

**§1°** Caso o Presidente do Conselho Municipal de Previdência já esteja representado em outra das indicações citadas no caput deste artigo, este colegiado deverá indicar outro representante.

**§2°** Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**§3º** O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto.

**Art. 3º** - Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo deste Decreto.

**Parágrafo Único.** O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

**Art. 4º** - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 13 dias do mês de abril de 2018.**

**JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

#### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art.1º** - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência Social do Município de Solonópole.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

#### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

**Art.2º** - Ao Comitê de Investimento, compete:

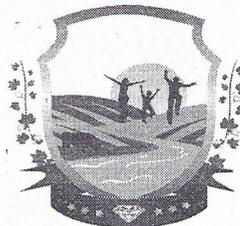
I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Instituto de Previdência Social do Município de Solonópole;

IV – avaliar riscos potenciais;

V – acompanhar o desempenho da carteira de investimento do Instituto de Previdência Social do Município de Solonópole, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;



**VI** – submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;

**VII** – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;

**VIII** – elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

**IX** – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Solonópole;

**X** - propor alterações em seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

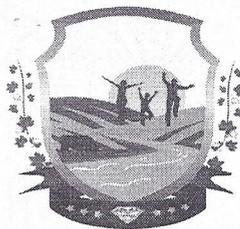
**Art.3º** - O Comitê será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Presidente do Fundo;
- Presidente do Conselho Municipal de Previdência;
- Diretor Financeiro do Fundo.

**§1º** Caso o Presidente do Conselho Municipal de Previdência já esteja representado em outra das indicações citadas no caput deste artigo, este colegiado deverá indicar outro representante.

**§2º** Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

**§3º** O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto.



**§4º** - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente do PREVSOL e, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

**Art.4º** - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

**Art.5º** - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

#### CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 6º** - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 7º** - Aos membros do Comitê compete:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 8º** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Solonópole as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;



IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

- a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
- b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Social do Município de Solonópole;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;

✓III - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

IX - Cumprir as normas deste regimento.

## CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 9º** - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, dois titulares.

**Parágrafo único.** Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole.

## CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

**Art. 10** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.



## CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

**Art. 11** - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

**Art. 12** - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

**Art. 13** – Das decisões do Comitê será dada ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

**§1º** As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

**§2º** Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “ad referendum”.

**Art. 14** – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

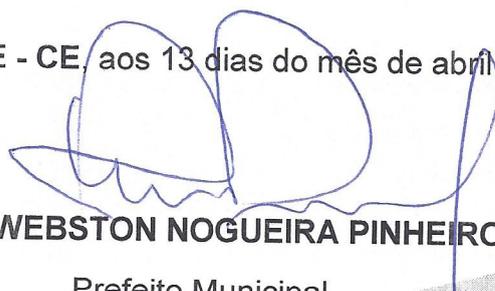
## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

**Art. 16.** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

**Art. 17.** O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

**SOLONÓPOLE - CE**, aos 13 dias do mês de abril de 2018.

  
**JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**

Prefeito Municipal